MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

(Aprovada pela Resolução nº 016, de 2019)

Estabelece a regulamentação do Grupo Diretivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus* Restinga.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º – O Grupo Diretivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus* Restinga, é o órgão de caráter consultivo e de apoio à Direção-Geral, conforme disposto nos artigos 91º e 92º, do Regimento Interno Complementar do *Campus*.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° – O Grupo Diretivo tem a seguinte composição:

I. Diretor(a) Geral;
II. Diretor(a) de Administração;
III. Diretor(a) de Ensino;
IV. Coordenador(a) de Assistência Estudantil;
V. Coordenador(a) de Desenvolvimento Institucional;
VI. Coordenador(a) de Ensino;
VII. Coordenador(a) de Extensão;
VIII. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
IX. Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
X. Coordenador(a) de Tecnologia da Informação;
XI. Representante do Setor de Comunicação;
XII. Representante das Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. As representações do Setor de Comunicação e Coordenações de Cursos serão escolhidas e indicadas pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 3º – O Grupo Diretivo tem a seguinte organização:

I. Presidência;

II. Membros; e

III. Secretaria.

§1º. A Presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) do *Campus* Restinga, que em seus impedimentos, designará um membro para substituí-lo.

§ 2º. O(A) secretário/a será designado(a) pelo(a) presidente, dentre os servidores do *Campus* Restinga.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4° – Compete ao Grupo Diretivo:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários no âmbito do *Campus* Restinga;

II. Apreciar e recomendar a localização dos servidores nos diferentes órgãos/setores do *Campus* Restinga;

III. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes no âmbito do *Campus* Restinga;

IV. Propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional no âmbito do *Campus* Restinga;

V. Apreciar e recomendar o calendário acadêmico do *Campus* Restinga;

VI. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão do *Campus* Restinga;

VII. Apreciar os assuntos de interesse da administração do *Campus* Restinga a ele submetido.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Cabe ao(à) Presidente:

I. Designar o(a) secretário(a);

II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões;

IV. Dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando este regimento;

V. Conceder a palavra aos membros do Grupo Diretivo, moderando o tempo e o assunto em tela;

VI. Convidar pessoas externas ao Colegiado que possuam conhecimentos especializados sobre os temas discutidos na ordem do dia;

VII. Submeter à votação as matérias em pauta;

VIII. Submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do colegiado;

IX. Constituir comissões e/ou grupos de trabalho de interesse da instituição;

X. Designar relatores para os processos;

XI. Emitir recomendações conforme decisões do Grupo Diretivo;

XII. Zelar pelo cumprimento deste regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

XIII. Analisar a propositura de inclusão e exclusão de matérias da pauta;

XIV. Definir os assuntos a serem apresentados no Grupo Diretivo;

XV. Submeter, intempestivamente à apreciação do colegiado, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta;

XVI. Designar membro do colegiado para exercer a presidência, durante seus impedimentos;

XVII. Informar os resultados das votações.

Art. 6º – Cabem aos membros:

I. Comparecer às reuniões em dia, hora e local definidos previamente e, quando impedidos, justificar a ausência;

II. Não se eximir de trabalho designado, salvo por motivo justificado e aceito pela presidência;

III. Apresentar os pareceres solicitados em até 48 horas antes da realização da reunião;

IV. Apresentar parecer atualizado e assinado considerando as sugestões e prazo estabelecido pelo Grupo Diretivo;

V. Propor inclusão ou retirada de matéria da pauta;

VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

VII. Analisar e votar as propostas e matérias constantes na ordem do dia;

VIII. Apreciar e assinar as atas aprovadas das reuniões anteriores;

IX. Dar ciência aos servidores do seu setor/pares das pautas e decisões discutidas nas reuniões.

Art. 7º – Cabe à Secretaria:

I. Organizar a pauta de reuniões;

II. Lavrar as atas das reuniões;

III. Publicar as pautas e súmulas na página eletrônica do IFRS – *Campus* Restinga;

IV. Registrar entrada e saída de documentos encaminhados ao Grupo Diretivo;

V. Receber e expedir correspondências;

VI. Organizar a ordem de inscrições das falas;

VII. Transmitir aos membros as comunicações solicitadas pelo(a) Presidente;

VIII. Prestar apoio técnico e administrativo aos membros e às comissões;

IX. Elaborar, zelar e arquivar as comunicações do Colegiado;

X. Encaminhar pedidos de informações ou diligências quando requeridos nos processos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Grupo Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do(a) Presidente ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. Ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por seu(ua) Presidente, conforme calendário aprovado em reunião ordinária.

§ 2º. Extraordinariamente, convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por seu(ua) Presidente, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, quando necessário.

§ 3º. As convocações para as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão encaminhadas nominalmente aos membros, com pauta e materiais para apreciação.

§ 4º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência por escrito junto à Secretaria.

§ 5º. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas na última reunião ordinária de cada ano, após aprovação por maioria simples.

Art. 9º – O Grupo Diretivo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum, o(a) Presidente poderá decidir processos emergenciais *ad referendum*, submetendo à decisão do colegiado na reunião subsequente.

Art. 10 – As comunicações entre a Presidência e os membros do Grupo Diretivo, incluindo as convocações, serão feitas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional do setor/membro, que deverá confirmar seu recebimento.

Parágrafo único. As convocações e pautas devem ser publicadas na página eletrônica do IFRS – *Campus* Restinga, exceto se o ponto de pauta necessitar de sigilo para preservação da imagem da Instituição ou de seus estudantes ou de seus servidores, o que deve ser avaliado pelo Presidente no momento da convocação.

Art.11 – Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente nomeará, dentre os membros presentes, um para secretariar os trabalhos.

Art.12 – Sempre que necessário a emissão de parecer pelo Grupo Diretivo, o(a) Presidente indicará um Relator, o qual deverá submeter o seu relatório na reunião ordinária seguinte, para apreciação dos demais membros.

CAPÍTULO VI
DA REUNIÃO

Art. 13 – As sessões (reuniões) do Grupo Diretivo serão fechadas, com participação exclusiva de seus membros, salvo para convidados da Presidência com conhecimentos especializados sobre os temas discutidos na ordem do dia.

~~Parágrafo único. Em caso de afastamentos dos membros titulares superiores à 30 dias, seus substitutos eventuais poderão participar das reuniões.~~

Parágrafo único. Em caso de afastamentos dos membros titulares, seus substitutos eventuais deverão participar das reuniões. (Redação dada pela Resolução nº 012, de 2020)

Art. 14 – A reunião será aberta pelo(a) Presidente no horário e local previsto, depois de verificada a existência de quórum regimental.

Art. 15 – A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I. Expediente: abertura, apreciação da ata da reunião anterior, tomada de assinaturas e justificativas das ausências e comunicações da Presidência;

II. Ordem do Dia: apresentação, discussão dos assuntos em pauta e possíveis decisões;

III. Comunicações dos membros do Grupo Diretivo;

IV. Encerramento.

Parágrafo único. Salvo deliberação do Colegiado, a reunião terá duração de 3 (três) horas e, se aprovada, será prorrogada por mais 1 (uma) hora.

Art. 16 – A apreciação das matérias que compõem a pauta deve atender a seguinte sequência:

I. Leitura do item da pauta pela Presidência;

II. Exposição da matéria pelo relator (quando houver);

III. Abertura da discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros, por ordem de inscrição;

IV. Votação e encaminhamentos.

§ 1º. As votações dependerão de maioria simples.

§ 2º. A apreciação das matérias serão publicizadas, salvo se a questão necessitar de sigilo para preservação da imagem da Instituição ou se seus estudantes ou de seus servidores, o que deverá ser apreciado antes da apreciação do tema.

Art. 17 – Caso haja matérias remanescentes da reunião ordinária anterior, estas terão preferência na ordem de composição da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 18 – Em cada reunião será lavrada ata e súmula e após aprovação da ata esta será subscrita pela Presidência, pelos membros presentes e pelo secretário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As decisões do colegiado são consubstanciadas em recomendações e demais atos.

Art. 20 – Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos no âmbito do Grupo Diretivo.

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral *Campus* Restinga do IFRS
Portaria 317/2016-IFRS